



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER**

**Processo nº:** 28/2025

**Projeto de Lei nº:** 09/2025

**Ementa:** Classifica o diabetes mellitus tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais no âmbito do Município da Serra.

**Requerente:** Paulinho do Churrasquinho (Paulo Sergio Ferreira de Souza)

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do nobre Vereador Paulinho do Churrasquinho, tem por objetivo classificar o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais no âmbito do Município da Serra.

A matéria recebeu parecer jurídico favorável da Procuradoria da Casa, por meio do Parecer nº 125/2025, opinando pelo seu regular prosseguimento.

A proposição foi lida no Expediente e, posteriormente, analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Encaminhada a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, a proposição encontra-se sob nossa análise, conforme as competências definidas no artigo 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 278/2020).

É o relatório.

**II – VOTO DA RELATORA**

O Diabetes Mellitus tipo 1 é uma condição autoimune crônica que compromete severamente a qualidade de vida dos pacientes, exigindo controle



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

rigoroso, com múltiplas aplicações diárias de insulina, aferições frequentes da glicemia e manejo contínuo de riscos como hipoglicemias e hiperglicemias.

Dados nacionais e internacionais apontam que menos de 25% dos pacientes com DM1 conseguem manter controle adequado da doença. A ausência de controle pode levar a complicações severas, como insuficiência renal, retinopatia, neuropatia e doenças cardiovasculares.

A justificativa do projeto evidencia também a carência de políticas públicas voltadas à inclusão e ao atendimento adequado dessas pessoas, especialmente no ambiente escolar, onde a falta de suporte obriga familiares, em especial mães, a interromperem suas atividades laborais para acompanhar os filhos.

A medida proposta está em consonância com o ordenamento jurídico nacional e com boas práticas internacionais que reconhecem o DM1 como condição que demanda garantias específicas, sobretudo no ambiente escolar, conforme relatado na justificativa apresentada.

Sendo assim, à luz dos fundamentos apresentados e da relevância social da proposta, votamos, no âmbito desta **Comissão de Saúde e Assistência Social**, pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2025.

Serra/ES, 23 de abril de 2025.

---

Presidente da Comissão  
**ANDREA DOS SANTOS MOREIRA**  
**ANDREA DUARTE (PP)**  
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pelas Conclusões:

---

Vice-Presidente da Comissão  
**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**PAULINHO DO CHURRASQUINHO**  
VEREADOR (PDT)

---

Vice-Presidente da Comissão  
**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**  
**DR. WILLIAM MIRANDA**  
VEREADOR (UB)